

RESCISÃO CONTRATUAL - CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO - URGÊNCIA.

2 mensagens

gabinete@delta.mg.gov.br <gabinete@delta.mg.gov.br>

3 de maio de 2023 às 09:56

Para: licitacao@delta.mg.gov.br, Contratos <gestorcontratos@delta.mg.gov.br>

Cc: Procuradoria <procuradoria@delta.mg.gov.br>

Nº do contrato: 42/2023;

Nº do processo: 08/2023;

Nº do pregão: 03/2023.

Assunto: Rescisão contratual c/c outras medidas.

Tendo em vista a necessidade patente do objeto em questão, uma vez que a preocupação do departamento de obras no que tange à aquisição deste objeto é de extrema inquietude, mormente em vista da necessidade para a utilização do maquinário pesado nas vias públicas do município, em vista das constantes chuvas que deterioraram as ruas da nossa cidade, ainda, levando em conta que o nosso município conta tão somente com uma única retroescavadeira, o que tem dificultado a entrega de resultados nas vias urbanas, se faz necessária a RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA VENCEDORA, EM VISTA DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SÉTIMA, ITENS 7.1 e 7.4, 9.8, com fundamento ainda na legislação aplicável, qual seja o Art. 78, I da lei 8666/93.

A decisão se justifica em vista do atraso injustificado na entrega do produto de extrema necessidade para a administração pública, especialmente para o departamento de Obras Públicas e Serviços urbanos; A administração compreendeu a importância da concessão do prazo de 60 dias corridos para a entrega do produto, considerando as dificuldades e complexidades inerentes do maquinário adquirido, mas a contratada simplesmente **deixou de cumprir** o prazo, de maneira **injustificada; sequer solicitou prazo para prorrogação contratual, de maneira que houve** notório descumprimento contratual, especialmente das seguintes cláusulas:

7.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, em remessa de acordo com o solicitado pelo setor, **salvo**, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar **prorrogação de prazo**, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.4. A empresa vencedora do certame deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração a data e o horário previsto para a entrega do presente objeto, com prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

9.8. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das Especificações do Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal.

Observemos que a notificação da contratada para fornecer o produto se deu no dia 03/03/2023, com o recebimento da nota de empenho, portanto, até o momento, a empresa não comunicou a secretaria sobre a previsão da entrega do objeto, além de já terem se passado 61 (sessenta e um dias), da data do recebimento da Autorização (notificação), com isso, a empresa descumpriu o contrato, tendo em vista que descumpriu as condições de prazo estabelecidas no edital, injustificadamente, **pois não há nenhum pedido de prorrogação de entrega.**

03/05/2023, 08:49

E-mail de Prefeitura Municipal de Delta - MG - RE: ACS 682



Compras Delta <compras@delta.mg.gov.br>

RE: ACS 682

1 mensagem

Semax Máquinas Administrativo <administrativo@semamaxmaquinas.com.br>

3 de março de 2023 às 16:10

Para: Compras Delta <compras@delta.mg.gov.br>, SEMAX@semamaxmaquinas.com.br, projetos@delta.mg.gov.br, gestorcontratos@delta.mg.gov.br, controleinterno@delta.mg.gov.br

Boa tarde,

Confirmo o recebimento na nota de empenho.

Atenciosamente,

Diana M. Pereira.

Semax Máquinas (54) 3261-7882 ou (54) 9.9691-8985- WhatsApp.

Considerando o interesse público envolvido na questão em tela, aplica-se portanto o item 16.4 do contrato, determinando a rescisão contratual de forma unilateral e imediata.

16.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

REMETA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO AO CONTRATADO, INFORMANDO-O SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL E IMEDIATA, NOS TERMOS DA LEI, DEIXANDO CLARO QUE NÃO HAVERÁ EFEITO SUSPENSIVO EM QUAISQUER RECURSOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME ITEM 16.4. DO CONTRATO.

PROMOVA A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO;

PUBLIQUE ESTA DECISÃO NO SITE DA PREFEITURA.

SEM MAIS.

Marcos Roberto Estevam

Prefeito Municipal

Para: administrativo@semamaxmaquinas.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]